

RESOLUÇÃO CRP-06 Nº 002/19
DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre novos limites para a concessão de Suprimento de Fundos e pagamento de despesas para a Sede e Subsedes do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região CRP-06.

O Conselho Regional de Psicologia da 6ª. Região CRP-06, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualizar os critérios e limites para atender despesas do cotidiano que exijam pronto pagamento e de necessidade imediata da Sede e Subsedes, exceto bens do imobilizado e materiais destinados ao estoque e ao Almoxarifado,

Considerando que o funcionamento dos Suprimentos de Fundos deve continuar a seguir o estabelecido na Norma nº 5 do Manual Administrativo e Financeiro do Conselho Federal de Psicologia,

Considerando que o Decreto nº 9.412, de 18/9/2018 e a Portaria TCU nº 206, de 18/9/2003 oferecem subsídios suficientes para estabelecer critérios e limites para o funcionamento adequado dos Suprimentos de Fundos,

Considerando a necessidade de atualizar novos valores e novos procedimentos ao cotidiano cancela-se a Resolução CRP nº 001/18.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar que os limites para a concessão de Suprimento de Fundos da Sede e Subsedes será de até R\$ 8.800,00, ou seja, 5% do valor máximo permitido para licitação na Modalidade Convite (R\$ 176.000,00), sendo que este limite deverá ser adequado de acordo com a necessidade de cada localidade.

Art. 2º. Regulamentar que o limite máximo permitido para o pagamento de cada despesa é de até R\$ 440,00, ou seja, 5% de R\$ 8.800,00, conforme mencionado no artigo 1º. Fica vedada a apresentação de duas ou mais notas fiscais referentes à mesma despesa, para a adequação deste valor. Sempre que aplicável despesas até o limite aqui mencionado devem ser precedidas de cotação, e com justificativa quando da impossibilidade da cotação.

Art. 3º. Regulamentar que nenhum Suprimento de Fundos poderá ser concedido para a utilização em período superior a 30 dias, bem como não deverá ter um prazo de aplicação após o exercício financeiro vigente.

Art. 4º. Regulamentar que o Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diferente daquela classificada como despesa do cotidiano.

Art. 5º. Regulamentar que a Prestação de Contas Mensal relativa ao Suprimento de Fundos deve ser encaminhada à Unidade Financeira até dois dias (calendário) ao último dia de cada mês, com o devido depósito do saldo remanescente.

Art. 6º. Regulamentar que as subsedes processem compras de valor superior ao definido no art. 2º, mas inferior ao limite de R\$ 1.000,00, mediante aprovação prévia da Coordenação da respectiva subsede de modo que o pagamento seja processado pela Sede.

LUCIANA STOPPA DOS SANTOS
Conselheira Presidenta

GUILHERME RODRIGUES RAGGI
PEREIRA
Conselheiro Tesoureiro